

Ofício nº 043/2019 - SEMESG

Goiânia, 25 de setembro de 2019.

Senhor,

Railton Nascimento Souza

Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO

Senhor,

Alan Francisco de Carvalho

Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Brasil Central – FITRAE-BC

Ref. Cláusulas da Convenção Coletiva.

Em relação à contraposta apresentada, contida no Ofício n.135, de 16 de setembro de 2019, que trata das cláusulas relativas aos Intervalos inter e intrajornadas e o Regime de Trabalho em Tempo Integral, o SEMESG, depois de analisá-las, decidiu o seguinte:

- 1. INTERVALOS:** manter a proposta de adoção da cláusula nº 33, da Convenção 2018/2019, celebrada pelo SINPRO-SP e o SEMESP;
- 2. REGIME DE T.I:** de igual modo, manter a proposta já apresentada pelo SEMESG.

O SEMESG ratifica que a assinatura da convenção está condicionada ao consenso quanto a todas as cláusulas e nesse sentido, seja pelo entendimento ou não, não há mais necessidade de mediação do Ministério Público do Trabalho – MPT-GO.

Atenciosamente,


Prof. Jorge de Jesus Bernardo
Presidente